Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		(
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		Ļ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		Ļ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		۲
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		ò
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		Ĺ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		Ĺ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		í
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		č
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		Ċ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		1
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		5
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	Ċ.	ï
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELI	Y	Ļ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MEI	\exists	ί
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE M	Ш	ç
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE I	Σ	ľ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	100	2
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO I	Ξ	;
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHC	_	Ì
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELH	0	ì
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COEL	Į	Ĺ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COE	ب	3
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL CC	Ж	2
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL C	Ö	ά
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL	O	Ċ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOE		
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANC	Щ	
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MAN	0	÷
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MA	Z	
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO M	≤	
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	≥	,
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	0	,
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	$\stackrel{\smile}{\simeq}$	į
Este documento foi assinado digitalmente por MA	ď	
Este documento foi assinado digitalmente por N	≰	J
Este documento foi assinado digitalmente por	≥	
Este documento foi assinado digitalmente po	⊱	,
Este documento foi assinado digitalmente r	8	,
Este documento foi assinado digitalmente	4	÷
Este documento foi assinado digitalmen	Ę	
Este documento foi assinado digitalme	ř	1
Este documento foi assinado digitalr	2	1
Este documento foi assinado digita	드	_
Este documento foi assinado digi	ta	
Este documento foi assinado di	.e	
Este documento foi assinado	÷	
Este documento foi assinado	~	
Este documento foi assina	ಕ	
Este documento foi assin	ā	
Este documento foi ass	.⊑	
Este documento foi as	33	
Este documento foi	й	÷
Este documento fo	-=	į
Este documento	£	į
Este document	0	
Este docume	Ħ	-
Este docum	ē	1
Este docu	Ε	
Este doc	⋽	1
Este do	8	,
Este	ಕ	÷
Est	Φ	
Ш	ž	
	ш	
-		i
-		
-		
<		¢
		٠
4		
•		
		7
4		

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE	ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº492/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11898/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FUMDECON
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** José Fernando de Farias (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 343/2021, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDECON. Exercício de 2017.

Regularidade. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. José Fernando de Farias, Subchefe Municipal, no curso Subsecretário 2017, conforme o art. 188, §1°, inciso I c/c art. 2 2, da Lei n.º 2.423/96 - LO/TCE), considerando esta instrução.
- 10.2. Dar ciência ao Sr José Fernando de Farias, Subsecretário Subchefe Municipal, referente a Prestação de Contas Anual, exercício 2017, do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor -FUMDECON.
- 10.3. Determinar o apensamento destas contas às da Casa Civil do Município de Manaus do mesmo exercício.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Maio de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	c
	IND. 62761F51-18A 79F75-A A 987D2F-FF00FFFC
	۳
	ΉË
	ŭ
	Ë
	8
	Ą
ELLO	75
핍	9
2	SA7
ŏ	\tilde{z}
오	ž
COELHO DE	76.
ဗ	52
П	ç
ō	5
O MANOEL COE	2
	ď
IARI	r.
È	<u>_</u>
por №	a
te	مور
ner	v hr/spe
<u>E</u>	2
o dig	5
용	ä
ina	ţ
ass	2
<u>ō</u>	2
ᅌ	2
ne	10.
Ξ	4
å	÷
ste	oferência acesse o site
ш	ů,
	č
	<u>2</u> .
	â
	ξ

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº492/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral